



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 09/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM MÃO DE OBRA, PARA DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

PEDIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

DATA DO PROCESSO: 20 DE MAIO DE 2020.

CONTRATADA: FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI.

PREFEITO MUNICIPAL: ERALDO DE ANDRADE SANTOS

ADMINISTRADOR: ANA CRUZ DE ANDRADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 001
Belaíza Gardênia
B. Góis

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 29 DE ABRIL DE 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para **SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO, COM MATÉRIAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO, TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS,** na cidade de Boquim/SE, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para AQUISIÇÃO DE TAL SERVIÇO pelo período estimado de 30 (TRINTA DIAS).

Segue planilha do município/projeto básico para a confecção do mesmo.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

SETOR DE ORÇAMENTO

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para **SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO, COM MATÉRIAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO, TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS,** na cidade de Boquim/SE, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para AQUISIÇÃO DE TAL SERVIÇO pelo período estimado de 30 (TRINTA DIAS).

Recebido em : 29/04/2020. *M. G. G.*

EMPRESA: _____
TELEFONE DE CONTATO: _____
ENDEREÇO: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Justificativa nº 06/2020

Boquim (SE), 30 de Abril de 2020

Prezado Senhor

Venho por meio deste documento justificar que foi solicitado pesquisa de preços referente a Contratação de empresa para Prestação de Serviço Especializado de Desinfecção de ambientes para ajudar a conter a transmissão do novo Coronavírus (Covid-19) em ambientes com grande fluxo de pessoas. O trabalho é realizado por meio da nebulização ou atomização de produtos específicos recomendados pela Organização Mundial de Saúde(OMS), para combater o novo vírus, com a amônia quaternário e soluções de hipoclorito , pois excepcionalmente não foi possível encontrar resultado para os parâmetros pesquisados nos incisos I, II, III, do art. 2º da IN nº 5/2014/SLTI/MP.

Atenciosamente:


Marcio Fabricio Campos Ramos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PMB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 003

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 30 DE ABRIL DE 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO ,COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO**, na cidade de Boquim/SE, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para execução de serviços temporários pelo período estimado de 30(TRINTA DIAS).

Segue planilha do município/projeto básico para a confecção do mesmo.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

SETOR DE ORÇAMENTO

Recebido em : 30/04/2020.

EMPRESA: FPR BRASIL
TELEFONE DE CONTATO: 75-3278-1587
ENDEREÇO: TV. LANDULFO ALVES 4

28.601.834/0001-71
FPR Brasil Construções e Locações de Veículos Enrol
Tv. Landulfo Alves 1. S/N
Raimundo M. Bittencourt, CEP:48.410-000
CICERO DANTAS - BA



Documento nº 004
Ry

PROPOSTA DE PREÇO DE SERVIÇOS

Serviço Especializado de desinfecção com foco no novo Coronavírus, no âmbito do Município de Boquim-Se.

Item	Descrição	Quant/m ²	Unid	V.Unit	V. Total
01	Serviços de Desinfecção. Descrição: Contratação de empresa especializada no serviços de desinfecção, com mão de obra de AGENTE DE DESINFECCÃO , para a desinfecção urbana de ruas, avenidas e prédios públicos, praças, bancos, postos de saúde, transportes próprios e agregados da saúde do Município. como também desinfecção de veículos em barreiras sanitárias, com métricas e produtos específicos necessários, inclusos nos referidos serviços, assim como, todos os encargos trabalhistas.	1.500	M ²	R\$ 19,70	R\$ 29.550,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 29.550,00

Albergo de Carvalho
28.601.834/0001-71
FPR Brasil Construções e Locações de Veículos Etnil
Tv. Landulfo Alves 1, S/N
Raimundo M. Bittencourt, CEP:48.410-000
CICERO DANTAS - BA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 005
Bq

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 30 DE ABRIL DE 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO ,COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO**, na cidade de Boquim/SE, solicitamos **PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO** para execução de serviços temporários pelo período estimado de 30(TRINTA DIAS).

Segue planilha do município/projeto básico para a confecção do mesmo.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de **ORÇAMENTO** impresso.

SETOR DE ORÇAMENTO

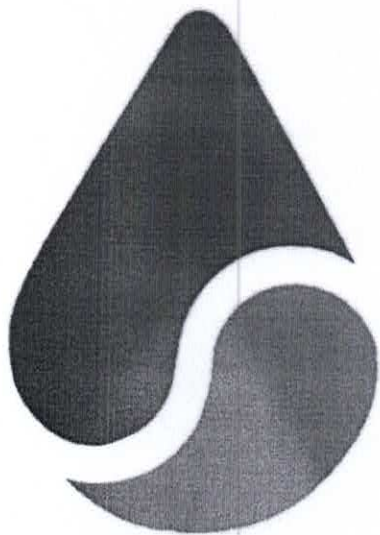
Recebido em 04/05/2020.

EMPRESA:

TELEFONE DE CONTATO:

ENDEREÇO:

17.586.136/0001-28
HM ALUGUEL DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Av. Apolonio Sales, Nº 915, Sala 106
Centro CEP: 48.601-195
PAULO AFONSO - BA




HM

SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS

Documento nº 006
kg

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE DESINFECÇÃO DE VIAS PUBLICAS	1.500 M ²	R\$ 23,35	R\$ 35.025,00
	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serviços de Desinfecção e Sanitização em bens móveis e imóveis, inclusive, superfícies e equipamentos, e em áreas internas e externas de estabelecimentos e repartições públicas			
	TOTAL DO SERVIÇO			R\$ 35.025,00


17.586.136/0001-28
HM ALUGUEL DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Av. Apolonio Sales, Nº 915, Sala 106
Centro CEP: 48.601-195
PAULO AFONSO - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Documento nº 007
Lg

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.586.136/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUNES RENT A CAR	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV APOLONIO SALES	NÚMERO 915	COMPLEMENTO SALA 106
---------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 48.601-195	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEONICE_PA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3281-0891
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 15/05/2020 às 08:24:00 (data e hora de Brasília).

Conferir com a original
Kelly Fabiana Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Documento nº 008
Bj

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.586.136/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV APOLONIO SALES	NÚMERO 915	COMPLEMENTO SALA 106
---------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 48.601-195	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEONICE_PA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3281-0891
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 08:24:00 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Conferir com a original

Kelly Fabiana Pereira Nunes
Depº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 009

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boquim (SE), 30 DE ABRIL DE 2020.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de realizar-se pesquisa de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO ,COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO**, na cidade de Boquim/SE, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO para execução de serviços temporários pelo período estimado de 30(TRINTA DIAS).

Segue planilha do município/projeto básico para a confecção do mesmo.

Nada mais agradeço a compreensão e aguardamos sua resposta em forma de ORÇAMENTO impresso.

SETOR DE ORÇAMENTO

Recebido em : 05/05/2020.

12.939.738/0001-06
Odiceia Empreend. de Mão de Obra Ltda-ME
R. São Francisco, N° 320 Sala B3
Centro CEP: 48.601-270
PAULO AFONSO - BA

EMPRESA: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____



Documento nº 030
kg

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM-SE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. HORA	V. TOTAL
01	<p>Serviço especializado de desinfecção de ambientes para ajudar a conter a transmissão do novo coronavírus (Covid-19) em ambientes com grande fluxo de pessoas.</p> <p>O trabalho é realizado por meio da nebulização ou atomização de produtos específicos recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para combater o novo vírus, como a amônia quaternário e soluções de hipoclorito.</p>	1500	M ²	28,50	42.750,00
VALOR TOTAL					42.750,00


12.939.738/0001-06
Odiceia Empreend. de Mão de Obra Ltda-ME
R. São Francisco, N° 320 Sala B3
Centro CEP: 48.601-270
PAULO AFONSO - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.939.738/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ODICEIA EMPREENDIMENTOS DE MAO DE OBRA LTDA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODICEIA EMPREENDIMENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 320	COMPLEMENTO SALA B3
--------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 48.601-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEONICE_PA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8842-5087
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **12/05/2020** às **10:55:39** (data e hora de Brasília).

Cometer com a original
Kelly Fabiana
Depto Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.939.738/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2010
NOME EMPRESARIAL ODICEIA EMPREENDIMENTOS DE MAO DE OBRA LTDA ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas ✓ 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.22-7-02 - Obras de irrigação 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 320	COMPLEMENTO SALA B3
CEP 48.601-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEONICE_PA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8842-5087	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2020 às 10:55:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Conferi com a original

[Handwritten signature]

Kelly Fabiana Costa Nunes
Depº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA ANDAR CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 28.601.834/0001-71

GLEBISON SILVA CALADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/10/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 819.255.735-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01569395962, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA 08 DE JULHO, 24, CASA, CENTRO, CICERO DANTAS, BA, CEP 48410000, BRASIL.

Titular da empresa de nome ANDAR CONSTRUTORA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600350902, com sede Travessa Landulfo Alves 1, S/N, Casa:, Raimundo M Bittencourt Cicero Dantas, BA, CEP 48410000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.601.834/0001-71, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial ANDAR CONSTRUTORA EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

GLEBISON SILVA CALADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/10/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 819.255.735-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01569395962, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA 08 DE JULHO, 24, CASA, CENTRO, CICERO DANTAS, BA, CEP 48410000, BRASIL.

Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600350902, com sede Travessa Landulfo Alves 1, S/N, Casa:, Raimundo M Bittencourt Cicero Dantas, BA, CEP 48410000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.601.834/0001-71, delibera e ajusta a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Eireli gira sob o nome empresarial FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI e nome fantasia FPR BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: TRAVESSA LANDULFO ALVES 1, S/N, CASA, RAIMUNDO M BITTENCOURT, CÍCERO DANTAS - BA, CEP 48.410-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A EIRELI pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A Eireli tem como objeto: PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

[assinatura]

Contem com a original
Kelly F. Araújo de Oliveira Nunes
Depto. Administrativo - Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



ATIVIDADES DE LIMPEZA. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES. FOTOCOPIAS. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS E EMPREENDIMENTOS. EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. PRODUÇÃO MUSICAL. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE.

CNAE FISCAL

- 4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
0810006 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
3600602 Distribuição de água por caminhões
3811400 Coleta de resíduos não-perigosos
4120400 Construção de edifícios
4222701 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4299501 Construção de instalações esportivas e recreativas
4313400 Obras de terraplenagem
4321500 Instalação e manutenção elétrica
4322302 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4330404 Serviços de pintura de edifícios em geral
4399105 Perfuração e construção de poços de água
4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924800 Transporte escolar
4929901 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional
7111100 Serviços de arquitetura
7112000 Serviços de engenharia
7319004 Consultoria em publicidade
7490103 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7711000 Locação de automóveis sem condutor
7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8121400 Limpeza em prédios e em domicílios
8122200 Imunização e controle de pragas urbanas
8129000 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130300 Atividades paisagísticas
8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Documento nº 034
[Assinatura]

Conferi com o original
Kelly Fabiana de Oliveira Nunes
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

[Assinatura]



Documento nº 015
Ag

- 8219901 Fotocópias
- 8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001902 Produção musical
- 9609299. Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. A Eireli iniciou suas atividades em 08/09/2017 e seu prazo de duração é indeterminado

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A Eireli tem o capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

PARAGRAFO ÚNICO: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da Eireli cabe a **GLEBISON SILVA CALADO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberar sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Com o falecimento ou interdição da titular **GLEBISON SIVA CALADO**, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Eireli, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Será reconstituído com terceiros ou com herdeiros do falecido mediante a lavratura da competente alteração contratual. Em ambos os casos são realizados um balanço para apuração dos haveres reembolsando a quem de direito em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas a partir da data da ocorrência.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir o presente EIRELI.

Conferi com a original
Kelly Fabiana Cabral
Depto Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CICERO DANTAS - BAHIA.

CICERO DANTAS - BAHIA , 17 de fevereiro de 2020.

Glebison Silva Calado
GLEBISON SILVA CALADO
CPF: 819.255.735-91



Documento nº 016
[Handwritten signature]

Req: 81000000196187

Página 1

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLORIDA, 1540, AMALRY ALVES DE MENEZES, CEP: 40605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 e E-MAIL: tabelionatopaulaafonso@hotmail.com


Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: GLEBISON SILVA CALADO 82 F.28 *[Handwritten signature]*

Em testemunho da verdade: Jariaine De Souza Lima
Aídrade, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Paulo Afonso
BA 17/2/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69

2906.AB699964-1

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.lus.br/autenticidade



Inicial de J. Lima Andrade
Escr. Aut.

Conferi com a original

[Handwritten signature]
Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



Certifico o Registro sob o nº 97953935 em 28/02/2020
Protocolo 204696542 de 28/02/2020
Nome da empresa FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI NIRE 29600350902
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233563684650158
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



204696542

Documento nº 017
[Handwritten signature]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

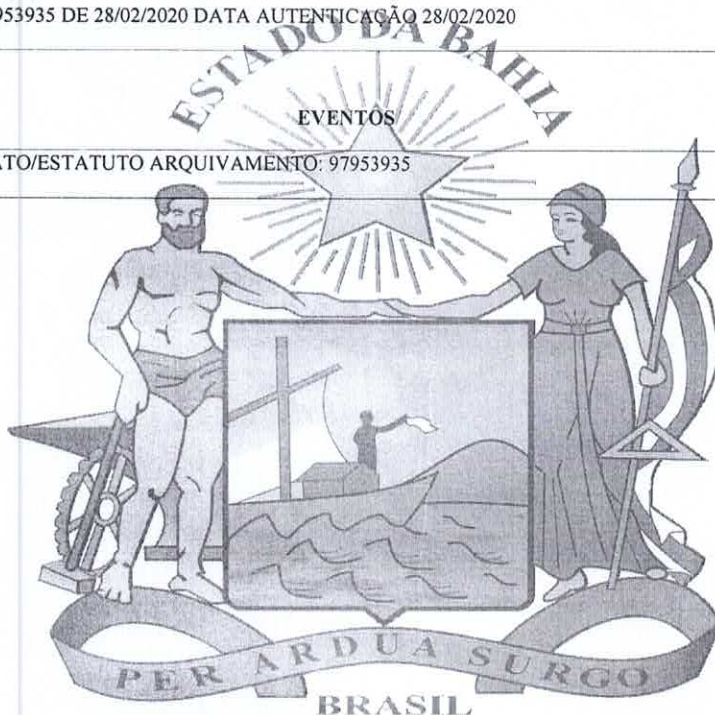
NOME DA EMPRESA	FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI
PROTOCOLO	204696542 - 28/02/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600350902
CNPJ 28.601.834/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97953935 DE 28/02/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 28/02/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97953935



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Conferi com a original
[Handwritten signature]
Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
28/02/2020

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97953935 em 28/02/2020

Protocolo 204696542 de 28/02/2020

Nome da empresa FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI NIRE 29600350902

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233563684650158

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS VIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BA
A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1659106617

Nome: **GLEBISON SILVA CALADO**

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
684571706 SSP BA

CPF: **B19.255.735-91** DATA NASCIMENTO: **03/10/1981**

FELIAÇÃO
GAMALIEL SILVA CALADO
NILEETE FREITAS SOUZA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. **AE**

Nº REGISTRO: **01569395962** VÁLIDOR: **09/08/2022** 1ª REGISTRAÇÃO: **06/11/2000**

RESERVAÇÕES

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PAULO AFONSO, BA** DATA EMISSÃO: **24/09/2018**

[Handwritten signature]
Luís Carlos Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

54468896491
BA709990015

PROIBIDO PLASTIFICAR
1659106617

BAHIA

Contem com a original

[Handwritten signature]
Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.601.834/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FPR BRASIL CONSTRUÇOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FPR BRASIL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO TV LANDULFO ALVES 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
--	---------------	----------------------------

CEP 48.410-000	BAIRRO/DISTRITO RAIMUNDO M BITTENCOURT	MUNICÍPIO CICERO DANTAS	UF BA
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPERIOCONTABILIDADE1@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3278-1587
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2020** às **08:27:29** (data e hora de Brasília).

Conferi com a original

Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Depo. Administrativa e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Página 1/2

Documento nº 020
Fg



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.601.834/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FPR BRASIL CONSTRUÇOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
TV LANDULFO ALVES 1

NÚMERO S/N
CASA

CEP
48.410-000

BAIRRO/DISTRITO
RAIMUNDO M BITTENCOURT

MUNICÍPIO
CICERO DANTAS

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IMPERIOCONTABILIDADE1@GMAIL.COM

TELEFONE
(75) 3278-1587

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2020** às **08:27:29** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Contem com o original
Kelly Fabiana de Jesus Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM-SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM-SE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À Empresa **FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ**: Sob Nº **28.601.834/0001-71**, estabelecida na Travessa Landulfo Alves 1 s/n, Raimundo m Bittencourt, Cicero Dantas-ba, Representada pelo seu representante legal **Glebison Silva Calado**, Brasileiro, Empresario, Solteiro, residente na rua travessa 08 de julho nº 24, centro Cicero Dantas-ba.

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa:

1. Não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e
2. Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido da Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.
3. Ressalva: Empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

30/04/2020



Assinatura do representante legal

28.601.834/0001-71
FPR Brasil Construções e Locações de Veículos Eireli
Tv. Landulfo Alves 1, S/N
Raimundo M. Bittencourt, CEP:48.410-000
CICERO DANTAS - BA

ESTADO DA BAHIA

PAULO 22/04/2020 09:50:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CICERO DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTOS

PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, S/N - ABELARDO V. DE ANDRADE

CICERO DANTAS - BA - CEP: 48410-000

FONE(S): (75) 999836721 CNPJ/MF: 13.808.613/0001-00

Documento nº 022



DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Nome/Razão Social: PAULO FERNANDO DOS SANTOS
 Inscrição: 01.06.005.0021.001 CPF/CNPJ: 025.092.145/60
 TRV. LANDULFO ALVES SN GALPAO
 RAIMUNDO M. BITENCOURT CICERO DANTAS BA

Valor Original 18,95
 At. Monetária: 0,00
 Multa Mora: 0,00
 Juros Mora: 0,00
 Honorários: 0,00
 Multa Infração: 0,00
 Valor Corrigido: 17,06

Número do documento: 45638
 Número do lançamento: 293652

IPTU

2019 Parcela: ÚNICA

Imposto Territorial: 18,95
 Imposto Predial: 0,00
 Coleta de Lixo: 0,00
 Iluminação Pública: 0,00
 Limpeza Pública: 0,00
 Contribuição de Melhoria: 0,00
 Taxa de Expediente: 0,00
 Tarifa Bancária:

Número Cadastro: 5253
 Área do Terreno: 35,40 Valor m²: 0,00
 Área da Edificação: 35,40 Valor m²: 0,00
 Fração Ideal: 0,00
 Valor Venal Territorial: 1.894,67
 Valor Venal Predial: 0,00
 Alíquota IPTU: 1,00 %

Bancos Conveniados/Observações:

1. Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal
2. RECEBER ATE A DATA DE VENCIMENTO
3. Após vencimento, procurar o Departamento Tributário.

Recibo do Sacado

Sacado PAULO FERNANDO DOS SANTOS			Vencimento 30/06/2019
Receita IPTU			Nosso Número
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ: 13.808.613/0001-00			(=) Valor do documento 17,06
Agência / Código Beneficiário	Número do documento 45638	Inscrição / Código 01.06.005.0021.001	(=) Valor cobrado
Autenticação Mecânica			

Local de pagamento					Vencimento 30/06/2019
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ: 13.808.613/0001-00					Agência / Código Beneficiário
Data documento 30/04/2019	Número do documento 45638	Especie DOC OU	Aceite N	Data processamento 30/04/2019	Nosso número
Use do Banco	Carteira	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 17,06
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)					(-) Desconto / Abatimento
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> ATENÇÃO, CONTRIBUINTE ISENTO, FAVOR NÃO RECEBER. ESTE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS COMO ISENTO. A REFERIDA ISENÇÃO NÃO LIQUIDA DÉBITOS ANTERIORES. </div>					(-) outras deduções
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

22/04/2020 PAULO HENRIQUE GAMA NASCIMENTO

Nome do Pagador

TRV. LANDULFO ALVES SN GALPAO
 RAIMUNDO M. BITENCOURT CICERO DANTAS BA

Sacador/Avalista:

Contem com a original
 Kelly Fabiana Oliveira Neves
 Depto Administrativo e Financeiro
 Secretaria Municipal de Saúde

Autenticação mecânica/ FICHA DE COMPENSAÇÃO

ISENTO



Prefeitura Municipal de Cícero Dantas

BRAULIO G. CARVALHO - CÍCERO DANTAS - BA CEP: 48

CNPJ: 13.808.613/0001-00

Documento nº 023
KJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000115/2020.E

Nome/Razão Social: **FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI**
Nome Fantasia: **FPR BRASIL**
Inscrição Municipal: **4220** CPF/CNPJ: **28.601.834/0001-71**
Endereço: **TRV LANDULFO ALVES, SN CASA**
RAIMUNDO M BITTENCOURT CÍCERO DANTAS - BA CEP: 48410-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/04/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/07/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600004836840000014433090000115202004292**



Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Deprº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://cicerodantas.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 29/04/2020 às 12:20:48



Certidão Negativa de Débitos Tributários

Documento nº 024
[Handwritten signature]

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201149763

RAZÃO SOCIAL	
FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIREI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
143.233.211 - BAIXADO	28.601.834/0001-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

[Handwritten signature]
Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.601.834/0001-71**Razão Social:** ANDAR CONSTRUTORA EIRELI**Endereço:** RUA ORLANDO TEIXEIRA 204 CASA / CENTRO / CICERO DANTAS / BA /
48410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020**Certificação Número:** 2020031602585566588599

Informação obtida em 23/04/2020 15:44:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 28.601.834/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:48 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **6899.8661.E8EB.194E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Documento nº 027
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.601.834/0001-71
Certidão nº: 9695655/2020
Expedição: 23/04/2020, às 15:42:15
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FPR BRASIL CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.601.834/0001-71, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura]
Kelly Fabiana Oliveira Nunes
Deptº Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

Documento nº 028

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM			SD Nº: 209/2020			
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE			DATA: 12/05/2020			
CADASTRADO POR: Kelly Fabiana O. Nunes			TOTAL: 29.550,00			

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO COM MÃO DE OBRA DE DESINFECÇÃO.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO, COM MATERIAIS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS INCLUSOS NO REFERIDOS SERVIÇOS. COMO MAIS UMA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA EVITAR O AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS. ONDE OS TRABALHOS DE DESINFECÇÃO SERÃO REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COM UMA SOLUÇÃO QUÍMICA A BASE DE HIPOCLORITO. O COMPOSTO ELIMINA MICRORGANISMO PATOGÊNICOS, OU SEJA, AQUELES QUE PODEM CAUSAR DOENÇAS, INCLUINDO BACTÉRIAS E O VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19. A MEDIDA SERÁ ADOTADA E ABRANGERÁ RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTE PRÓPRIOS E AGREGADOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS EM BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO, TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS. COM AÇÃO EM UMA SEMANA NESTE MUNICÍPIO.

FORNECEDOR

Nome: FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI	Insc. Estadual:	Insc. Municipal: 99999999999999999999
CNPJ/CPF: 28601834000171	Número: S/N	Bairro: CÍCERO DANTAS
Endereço: TV LANDULFO ALVES 1	Cidade: ALAGOINHAS	Estado: BA
Compl.: CASA		

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO, COM MATÉRIAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO, TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS. - SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO, COM MATÉRIAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO, TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS.	M2	1.500,00	19,70	29.550,00

VALOR TOTAL:

29.550,00

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE



ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:



Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

Documento nº 029




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município de Boquim - Fundo Municipal de Saúde vem JUSTIFICAR a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinfecção, com mão de obra de agente de desinfecção, com materiais e produtos específicos necessários inclusos no referido serviço, que será usado como mais uma ferramenta adotada no combate ao novo Coronavírus, onde a higienização e por conseqüente a desinfecção urbana de locais públicos, tais como ruas, avenidas, prédios públicos, praças, bancos, postos de saúde, transportes próprios e agregados dessa Secretaria Municipal, como também desinfecção de veículos em barreiras sanitárias, com métricas e produtos específicos necessários inclusos nos referidos serviços, assim como todos os encargos trabalhistas.

CONSIDERANDO a existência de risco de contágio do COVID-19 entre os nossos munícipes e a importância de se evitar esse contágio tendo em vista que tanto o nosso município, quanto o nosso Estado não possui leitos suficientes, caso venha ocorrer um alto índice de contágio.

CONSIDERANDO que a higienização através da desinfecção dos locais públicos de grande circulação de pessoas, é uma das peças fundamentais utilizadas para evitar o contágio e a proliferação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o valor solicitado para empenho na Solicitação de Despesa nº 209/2020, encontra respaldo no menor valor conforme demonstrado nos 03 (três) orçamentos que estão em anexo.

Por fim, considerando as razões técnicas quanto legais citadas acima autorizam o empenho para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinfecção, com mão de obra de agente de desinfecção, com materiais e produtos específicos necessários inclusos no referido serviço, que será usado como mais uma ferramenta adotada no combate ao novo Coronavírus, onde a higienização e por conseqüente a desinfecção urbana de locais públicos, tais como ruas, avenidas, prédios públicos, praças, bancos, postos de saúde, transportes próprios e agregados dessa Secretaria Municipal de Saúde



Documento nº 031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

e Bem-Estar, como também desinfecção de veículos em barreiras sanitárias, com métricas e produtos específicos necessários inclusos nos referidos serviços, assim como todos os encargos trabalhistas.

Boquim/Se, 12 de maio de 2020

Ana Cruz de Andrade
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

TERMO DE REFERÊNCIA

NATUREZA DA DEMANDA: Aquisição Emergencial

FORMA DE PROCEDIMENTO: Contratação Direta

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação

I - DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de desinfecção, com mão de obra de agente de desinfecção, com materiais e produtos específicos necessários inclusos no referido serviço, que será usado como mais uma ferramenta adotada no combate ao novo Coronavírus, onde a higienização e por consequente a desinfecção urbana de locais públicos, tais como ruas, avenidas, prédios públicos, praças, bancos, postos de saúde, transportes próprios e agregados dessa Secretaria Municipal, como também desinfecção de veículos em barreiras sanitárias, com métricas e produtos específicos necessários inclusos nos referidos serviços, assim como todos os encargos trabalhistas.

A contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Desinfecção, englobando:

DESCRIÇÃO	Quant./m ²	Unid.	V. Unit.	Total
Contratação de Empresa Especializada nos serviços de desinfecção, com mão de obra de AGENTE DE DESINFECÇÃO, para a desinfecção urbana de ruas, avenidas, prédios públicos, praças, bancos, postos de saúde, transportes próprios e agregados as SMS, como também desinfecção de veículos de barreiras sanitárias, com métricas e produtos específicos necessários, inclusos nos referidos serviços, assim como, todos os encargos trabalhistas.	1500	M ²	R\$ 19,70	R\$ 29.550,00

II - FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Documento nº 033

[Handwritten signature]

II - FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

Em decorrência da imperiosa necessidade da Administração em fazer a contratação descrita neste Termo de Referência, tendo como amparo o art. nº 4 da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

A partir do comando expresso do inciso IV, para que justifique a dispensa de licitação por situação emergencial, foram estabelecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- I. Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Necessidade de urgência no atendimento da situação;
- III. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- IV. Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Nesse contexto, verifica-se que a contratação em tela atende aos elementos condicionantes e ainda, apresenta vantajosidade para a Administração na medida em que possibilita a adoção das medidas de enfrentamento da situação emergencial, possibilitando a desinfecção dos locais considerados de alto contágio em nosso município, promovendo a proteção dos profissionais da saúde e de toda a população boquinense.

Assim, os embasamentos legais elencados a seguir, amparam a despesa de licitação ora pleiteada, vejamos:

- a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Corona vírus responsável pelo surto de 2019. 5.2. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos das empresas estatais.
- b) Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



Documento nº 034
RJ

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

c) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

d) Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28/09/2017, Anexo III, Capítulo I, pág. 206 - Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

III - CARACTERÍSTICA RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinfecção com mão de obra e material por parte da empresa assim como todos os encargos trabalhistas, conforme descrito neste Termo de Referência por dispensa de licitação, visto que a premissa de tempo em função da transmissibilidade do vírus e do agravamento dos casos confirmados reúnem condições para que tal epidemia venha a ocorrer, o que obriga o País a fazer o planejamento e a preparação para esta emergência de saúde pública no Brasil.

As medidas de prevenção e controle de infecção foram implementadas pelos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada e garantir a saúde do trabalhador, mas existe a necessidade na contratação de empresa especializada em desinfecção de locais públicos e de veículos automotores que estão a serviço dessa secretaria municipal, para darmos o efetivo trabalho de enfrentamento ao COVID-19.

IV - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

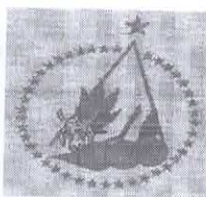
Assim, a estimativa foi realizada com 03 (três) empresas, já anexado ao processo.

Portanto, o prazo para o pagamento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas, constantes nas respectivas exigências, a teor do que dispõe o artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, e no art. 5º e 7º, §2º, inciso, da Lei 8.666/93.

Boquim/SE, 12 de maio de 2020.


Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

ESCALA DE PULVERIZACAO DOS ORGÃOS PUBLICOS

DIAS	NOME	HORÁRIOS
1° DIA Sábado	Barreiras nas Três entradas da Cidade	Manhã e Tarde
2° DIA Segunda feira	Prefeitura, Fórum, Câmara de Vereadores, Sec. Educação, Secretaria de Ação Social, CAPS, Cartório Eleitoral, Crás, Creas, Feira Livre, Bancos e casa lotérica.	Manhã e Tarde
3° DIA Terça Feira	Barreiras Sanitária na três entradas da cidade + Mercados, Bancos e casa lotérica	Manhã e Tarde
4° DIA Quarta feira	Barreiras Sanitária nas entradas da cidade, UBS do cipó, UBS de Miguel doa Anjos, UBS de Olhos d'água, UBS Muriçoca e Cabeça Dantas.	Manhã e Tarde
5° DIA Quinta feira	Barreira Sanitária nas três entradas da cidade, UBS do Povoado Romão, UBS da Floresta e Clínica Saúde da Família Escolas municipais.	Manhã e tarde
6° DIA Sexta feira	Barreiras Sanitária na três entradas da cidade, UBS de Mangue Grande, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, Escolas Municipais.	Manhã e Tarde
7° DIA Sábado	Barreiras Sanitária nas três entradas da cidade, Escolas municipais e prédios publico	Manhã e tarde



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Maio 2020

Maio 2020

CÓDIGO DE DESPESA	NOME DA DESPESA	LIQUIDAÇÕES		EMPENHO		DOTAÇÃO ATUAL	REDUÇÃO	ADICÃO	LÍQUIDAÇÃO	LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
		NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2	EXECUTIVO	0,00	29.550,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	29.550,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00
701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	29.550,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00
10.122.0007.2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	29.550,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00
3390390000 - 12149919	OUTROS SERV.TERCEREIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	29.550,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00
TOTAL DA DESPESA:		0,00	29.550,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00
DESPESA CORRENTE:		0,00	29.550,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.550,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE
 Sec. do Fundo Municipal de Saúde

Kelly Fabiana Werra Nunes
 Depº Administrativo e Fiscal
 Secretaria Municipal de Saúde

Documento nº 036



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 037
[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 001/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia Comissão Permanente de Licitações para atuarem em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O Prefeito Municipal de Boquim/SE no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 46 da Lei orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para atuar como Comissão Permanente de Licitações em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública, estes em face à necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores abaixo identificados:

- I - **DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS** CPF Nº 050.219.755-28 Presidente da CPL;
- II - **VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES** CPF Nº 013.939.485-02 Membro da CPL;
- III - **FERNANDO SANTOS ANDRADE** CPF Nº 055.840.565-70 Membro da CPL;
- IV - **MARILENE ALMEIDA DE MENEZES** CPF Nº 001.627.135-17 Membro da CPL;
- V - **GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA** CPF Nº 026.218.405-23 Membro da CPL;
- VI - **LALESKA GARDENIA SANTOS GOIS** CPF Nº 053.971.245-08 Secretária da CPL.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pelo senhor **DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS**, o qual terá como suplente a senhora **GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA**.

Art. 3º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 4º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e terá validade de 01(um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2020.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento 038

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária ser. registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

Documento nº 039

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.



§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

Documento nº 040
146

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Documento nº 042
LSP

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

Documento nº 043
1 - 200



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

Documento nº 044
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 09/2020 – FMS - COVID-19 (LEI 13.979/20)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM MÃO DE OBRA, PARA DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECIFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, nomeada pela portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2020, reuniu-se com o objetivo de analisar a solicitação da dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM MÃO DE OBRA, PARA DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECIFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com justificativa da necessidade da contratação, termo de referência, estimativas de preços e demonstrativo de despesa, justificando a contratação pelos motivos abaixo expostos:

Considerando a existência de risco de contágio do COVID-19 e visto que a premissa de tempo em função da transmissibilidade do vírus e do agravamento dos casos confirmados reúnem condições para que tal epidemia venha a ocorrer;

Considerando que as medidas de prevenção e controle de infecção vem sendo implementada pelos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada pelos servidores público, tornando necessário e indispensável a desinfecção dos locais públicos do município de Boquim;

Considerando que em virtude da Pandemia do COVID-19 foi sancionada a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 prevê no seu Art. 4º a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para aquisição de materiais ou serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando ainda que foi realizada a estimativa de preços junto a 03 (três) empresas, as quais foram anexadas ao processo, onde a empresa FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI apresentou menor preço para os itens solicitados, estando a empresa apta para devida contratação;

Considerando também que a contratação supracitada terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme prevê o art. 4º H da Lei nº 13.979/2020;

[Handwritten signatures and initials]




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

Por fim considerando que todas as exigências para realização da contratação foram atendidas entendemos por justificada a realização do processo de Dispensa de Licitação.

Com estas razões, submetemos, pois, esta Justificativa a Sr^a. Secretária Municipal de Saúde de Boquim, para, querendo ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo legal, no diário desta Prefeitura Municipal e em sítio eletrônico oficial deste município .


Boquim (SE), 20 de maio de 2020.


Douglas Willamo Souza Dantas
Presidente da CPL


Fernando Santos Andrade
Membro


Gabriela Assunção Oliveira
Membro


Laleska Gardênia Santos Gois
Secretária


Marilene Almeida de Menezes
Membro



Valéria dos Santos Rodrigues
Membro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, ____/____/____.


Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde

Documento nº 045




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

Documento nº 046

[Handwritten signature]

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ____/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FPR
BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr Ana Cruz de Andrade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EMPRESA FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.601.834/0001-71, com sede na Travessa Landulfo Alves 1 S/N, Cícero Dantas - Alagoinhas/BA, neste ato representada por GLEBISON SILVA CALADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 684.571.706 SSP/BA, CPF nº 819.255.735-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM MÃO DE OBRA, PARA DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECIFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto (ANEXO I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
07.01	10.122.007	2357	3390390000	12149919

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 08 (sete) dias, com início em ___/___/2020.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias para perfeita execução dos serviços;

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

Documento nº 048

[Handwritten signature]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 09/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante

Documento nº 049
20



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boquim (SE), ____ de ____ de 2020.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CRUZ DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

Documento nº 050
ba

ANEXO I

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE M ²	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO.	1.500	19,70	29.550,00
TOTAL				29.550,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 051

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 279/2020

Boquim (SE), 20 de maio de 2020.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando a esta Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa Emergencial nº 09/2020 da empresa FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM MÃO DE OBRA, PARA DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECIFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, para análise e emissão de parecer técnico jurídico.

Atenciosamente,

Gabriela Assunção Oliveira

CPL

Recebido em 20/05/2020
Gabriela Lais Silva Lima
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DECRETO Nº 049/2020

Ao Ilmo. Srº.
Fernando Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DE SERGIPE

Documento nº 052

PARECER Nº 243/2020

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: DISPENSA 09/2020. FMS

OBJETO: Prestação de serviços de desinfecção com mão de obra, para desinfecção de ruas, avenidas, prédios públicos, praças, agências bancárias, postos de saúde, transportes próprios e agregados da SMS, veículos em barreiras sanitárias, com métricas e produtos específicos necessários inclusos nos referidos serviços, assim como todos os encargos trabalhistas, tendo por objetivo o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações do Termo de Referência.

CONTRATADA: FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

Trata-se de procedimento administrativo na modalidade **DISPENSA EMERGENCIAL**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio da Comunicação Interna n. 279/2020, de 20/05/2020, após prévia autorização do Prefeito Municipal, para análise da minuta do contrato, conforme **artigo 38, Parágrafo Único, e artigos 24, IV da Lei n.º 8.666/93 e 4.º da Lei n.º 13.970/2020**, tendo por objeto contratação da empresa FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, para prestação de serviços de desinfecção com mão de obra, para desinfecção de ruas, avenidas, prédios públicos, praças, agências bancárias, postos de saúde, transportes próprios e agregados da SMS, veículos em barreiras sanitárias, com métricas e produtos específicos necessários inclusos nos referidos serviços, assim como todos os encargos trabalhistas, tendo por objetivo o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações do Termo de Referência.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município



Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Protocolo de entrega para realização de orçamento, de 29/04/2020 e Justificativa 06/2020, de 30/04/2020, assinada por Márcio Fabrício Campos Ramos (fls. 01/02);
- b) Protocolo de entrega para realização de orçamento, de 30/04/2020, e proposta de preço apresentada pela empresa FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI (fls. 03/04);
- c) Protocolo de entrega para realização de orçamento, de 04/05/2020, e proposta de preço apresentada pela empresa HM Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda. (fls. 05/06);
- d) Comprovantes de inscrição no CNPJ da empresa HM (fls. 07/08);
- e) Protocolo de entrega para realização de orçamento, de 30/04/2020, e proposta de preço apresentada pela empresa ODICEIA EMPREENDEMENTOS DE MÃO DE OBRA-ME (fls. 09/10);
- f) Comprovantes de inscrição no CNPJ da empresa ODICEIA (fls. 11/12);
- g) Contrato Social e alterações da empresa FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI (fls. 13/17);
- h) Documentos pessoais do sócio da empresa FPR (fl. 18);
- i) Comprovantes de inscrição no CNPJ da empresa FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI HM (fls. 19/20);
- j) Declaração inexistência empregados menores (fl. 021);
- k) Cópia de DAM emitido pela Prefeitura Municipal de Cícero Dantas (fl. 022);
- l) Certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, FGTS e trabalhistas, todas no prazo de validade (fls. 23/27);
- m) SD 209/2020, de 12/05/2020, R\$ 29.550,00, devidamente assinada pela Secretária de Saúde, Controlador Municipal e Prefeito (fls. 28/29);
- n) Justificativa da SMS, assinada pela Secretária (fls. 30/31);
- o) Termo de Referência e anexo (fls. 32/35), assinada pela Secretária Municipal de Saúde (fls. 32/35);
- p) Demonstrativo da despesa orçamentária (fl. 36);
- q) Portaria 001/2020, de 02/01/2020 (fl. 37);
- r) Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020 (fls. 38/43);
- s) Justificativa da CPL, assinada pelos membros da Comissão e ratificada pelo Prefeito Municipal (fls. 44/45);
- t) Minuta do Termo de Contrato n° ___/2020 – COVID-19 Lei 13.979/2020 e anexo I, (fls. 46/50);
- u) Comunicação Interna de n.º 279/2020, de 20/05/2020 (fl. 51).



Pois bem. Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para Prestação de serviços de desinfecção com mão de obra, para **desinfecção de ruas, avenidas, prédios públicos, praças, agências bancárias, postos de saúde, transportes próprios e agregados da SMS, veículos em barreiras sanitárias, com métricas e produtos específicos necessários inclusos nos referidos serviços, assim como todos os encargos trabalhistas, tendo por objetivo o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações do Termo de Referência.**

A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos 24, IV, da Lei de Licitações e 4º da Lei 13.979/2020, que assim dispõem:

Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(....)

Por outro lado, vejamos o que diz a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”:

Documento nº 055
Raj

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Vê-se, pois, que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que, no caso concreto, esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que são:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
- b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;
- c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
- d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
- e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que esta é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passemos a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pelo Fundo Municipal da Saúde, onde demonstra a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção com mão de obra, para desinfecção de ruas, avenidas, prédios públicos, praças, agências bancárias, postos de saúde, transportes próprios e agregados da SMS, veículos em barreiras sanitárias, com métricas e produtos específicos necessários incluso nos referidos serviços, assim como



[Handwritten signature]

todos os encargos trabalhistas, para fins de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme especificações constantes no Termo de Referência elaborado.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde da população vulnerável do município.

Vale destacar a lição de Edgar Guimarães quanto ao tema:

"Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora poderia causar danos irreparáveis à população deste município, face o risco em que estão expostos por conta da pandemia do COVID-19, muito bem explicitados na Justificativa de fls. 30/31, da lavra da Secretária Municipal de Saúde.

Nesse sentido, é válido o ensinamento de Marçal Justen Filho:

"O dispositivo focado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a



contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal"

Nessa toada, faz-se relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas' (ACÓRDÃO 1876/2007- PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2997).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Destaque-se, por oportuno, a pertinente Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, que assim dispõe:



[Handwritten signature]

'ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no Inc. IV do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei'

Com efeito, no que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico, e considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente, pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial configurada pelo risco à saúde e integridade física da população deste município, razão pela qual entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

3. CONCLUSÃO:

Assim, por tudo quanto exposto, comungando com os argumentos expendidos na Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, de fls. 30/31, e Justificativa da CPL, de fls. 44/45, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atendimento da pretensão, por meio de contratação direta da empresa **FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, haja vista o enquadramento da hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), e art. 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do



Documento nº 059
[Handwritten signature]

coronavírus responsável pelo surto de 2019 não existindo óbice, portanto, para o prosseguimento do processo em suas ulteriores fases.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei 8666/93, como condição de eficácia dos atos realizados, e orientações descritas alhures e, ainda, que sejam observadas as seguintes recomendações/orientações:

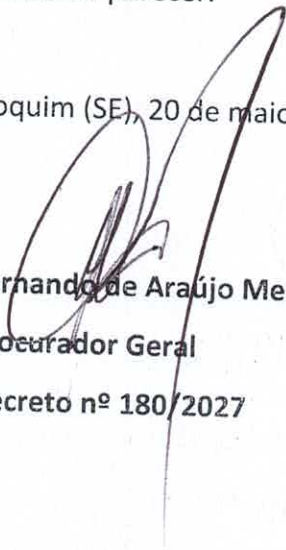
- a) Proceder revisão geral do processo para colher eventuais assinaturas faltantes em documentos residentes nos autos;
- b) Autenticar todos os documentos colacionados aos autos, que não tenham sido apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, com a devida identificação, sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei n.º 8.666/93, chamando a atenção para que sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na *Lei 13726/2018 que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação"*;
- c) Providenciar publicação, que deve ser feita em consonância com Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à divulgação no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, observadas as Recomendações emanadas dos órgãos de controle;
- d) Antes da homologação e assinatura do contrato, os autos do processo sejam encaminhados à Controladoria Municipal para emissão de parecer final, na forma do inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93, de maneira a assegurar maior segurança jurídica;
- e) Prestar as devidas orientações ao Fiscal do Contrato acerca das suas responsabilidades de fiscalizar, acompanhar a execução e apresentar relatório circunstanciado à Secretaria responsável, para adoção de providências acaso necessárias.



Por derradeiro, registre-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o nosso parecer.

Boquim (SE), 20 de maio de 2020



Fernando de Araújo Menezes

Procurador Geral

Decreto nº 180/2027

Marcelo de Jesus Santos

Procurador Municipal

Decreto nº 185/2017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 063
Lg

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 287/2020

Boquim (SE), 20 de MAIO de 2020.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando a esta CONTROLADORIA Geral do Município o processo de Dispensa nº 09/2020 fins da empresa FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI,, – contratação de DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, ETC., para análise e emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

LALESKA GARDÊNIA SANTOS GÓIS

CPL

**Ao Ilmo. Srº.
CARLOS EDUARDO ÁVILA
Controlador Geral do Município
NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 062
49

Parecer Nº 258/2020 DCI-MB/SE

Boquim, 20 de maio de 2020.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Dispensa Emergencial nº 09/2020 - FMS, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através da Comunicação Interna nº 287/2020, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a Contratação da empresa **FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI** para a prestação de serviços de DESINFECÇÃO (COM MÃO DE OBRA), DAS RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO VEÍCULOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

I – Das Considerações Iniciais

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe a análise dos

Carlos Eduardo Silva de Oliveira
CONTROLE INTERNO
Portaria 33/2018

DOCUMENTO Nº 063
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

aspectos técnicos.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls. 36.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III – Da Publicação

[assinatura]
Carlos Eduardo Silva de Oliveira
CONTROLE INTERNO
Portaria 36/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 064
[Handwritten signature]

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive

[Circular stamp]
Carlos Eduardo Silva de Oliveira
CONTROLE INTERNO
Portaria 33/2018

DOCUMENTO Nº 065
de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da**

Carlos Eduardo Amador de Oliveira
CONTROLE INTERNO
Portal 23/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 066

F:

pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato

Carlos Eduardo de Oliveira
CONTROADOR INTERNO
Portaria 33/2018

DOCUMENTO Nº 067
laq



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois

Carlos Eduardo Viana
CONTROLE INTERNO
Município de Boquim
33/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 068
lg

e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da

Carlos Eduardo Silva de Oliveira
CONTROLE INTERNO
Portaria 32/2018

DOCUMENTO Nº 069
289



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, e pelo período enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, sendo necessário a deflagração de procedimento licitatório para atender as demandas futuras, utilizando para tanto os prazos reduzidos e termo de referência simplificado nos moldes da legislação, para fins de não causar contratações repetitivas em que se possa realizar uma licitação de uma única vez que garanta a competitividade nos termos da legislação vigente e observadas as recomendações sanitárias evidenciadas pelo Ministério da Saúde.

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa em que demonstre que a empresa a ser contratada é detentora da oferta mais vantajosa e que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela e da situação emergencial, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Consta, as fls. 61, que no dia 20 de maio de 2020 a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a Solicitações de Despesa nº 209/2020 contendo em anexo:

Carla Eduarda Silva de Oliveira
CONTROLE INTERNO
Portaria 33/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 070
[Handwritten signature]

- Protocolo de Solicitação de Orçamento (Destinado ao Departamento de Compras), fls. 001;
- Justificativa nº 06/2020 (Departamento de Compras) fls. 002;
- Protocolos, orçamentos das empresas, cadastros nacional de pessoas jurídicas fls. 003 a 013;
- Ato de Alteração nº 2 e Consolidação da Andar Construtora Eireli, fls. 013 a 017;
- Documentação Pessoal (CNH), fls. 018;
- Cartão do CNPJ (FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI), fls. 019 a 020;
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores fls. 21;
- Comprovante de Residência, fls. 022;
- Certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Trabalhista, fls. 23 a 27;
- Solicitação de Despesa, fls. 028 a 029;
- Justificativa Dispensa de Licitação (FMS), fls. 030 a 031;
- Termo de Referência, fls. 032 a 034;
- Escala de Pulverização dos Órgãos Públicos, fls. 035
- Demonstrativo da Despesa Orçamentária fls. 036;
- Portaria nº 001/2020 (CPL), fls. 037;
- Lei nº 13.979/2020 (Covid-19), fls. 038 a 043;
- Justificativa Dispensa de Licitação (CPL), fls. 044 a 045;
- Minuta de Contrato de Dispensa, fls. 046 a 050;
- Comunicação Interna nº 279/2020 (destinada à Procuradoria Geral do Município) fls. 51;
- Parecer jurídico nº 243/2020, fls. 052 a 060;
- Comunicação Interna nº 287/2020 (destinada à Controladoria Geral do Município) fls. 061;

[Handwritten signature]
Viviane Eduarda de Oliveira
CONTROLEADOR INTERNO
Portaria 33/2018

DOCUMENTO Nº 073
ky



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para início do procedimento, devendo os autos ser encaminhado para a autoridade competente para ratificar toda a dispensa de licitação e posteriormente encaminhamento dos procedimentos seguintes inerentes a esta contratação.

VI – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.


Carlos Eduardo Ávila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº 072
ldg

CONTRATO Nº 21/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr Ana Cruz de Andrade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EMPRESA FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.601.834/0001-71, com sede na Travessa Landulfo Alves 1 S/N, Cícero Dantas - Alagoinhas/BA, neste ato representada por GLEBISON SILVA CALADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 684.571.706 SSP/BA, CPF nº 819.255.735-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM MÃO DE OBRA, PARA DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECIFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto (ANEXO I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Glebson Silva Calado

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
07.01	10.122.007	2357	3390390000	12149919

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 08 (sete) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias para perfeita execução dos serviços;

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

Alfonso S. Silva



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº 074
20

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 09/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante

Manoel Soares

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

DOCUMENTO Nº 075
Ldg



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boquim (SE), 21 de maio de 2020.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CRUZ DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTO Nº 076
349

ANEXO I

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE M ²	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE AGENTE DE DESINFECÇÃO.	1.500	19,70	29.550,00
TOTAL				29.550,00

John S. ...

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 077
Boq

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020 – FMS
REFERENTE À DISPENSA Nº 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUIM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM MÃO DE OBRA, PARA DESINFECÇÃO URBANA DE RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, BANCOS, POSTOS DE SAÚDE, TRANSPORTES PRÓPRIOS E AGREGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, COM MÉTRICAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS, INCLUSOS NOS REFERIDOS SERVIÇOS, ASSIM COMO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
07.01	10.122.007	2357	3390390000	12149919

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

DATA E ASSINATURA: 21/05/2020.

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria de Saúde e Bem Estar.